

# REGULAMENTO DA FORMA DE ACESSO DISCENTE - PROCESSO SELETIVO -

## FORMA DE ACESSO

O Processo Seletivo está assim regulamentado no âmbito da FAVEPORT:

## TÍTULO I

#### DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE

# **CAPÍTULO I**

#### DAS FORMAS DE ACESSO

- **Art. 1º**. O acesso aos cursos ofertados pela Faculdade Favenorte de Porteirinha FAVEPORT se dá por meio de Processo Seletivo que envolve as modalidades:
- 1. Vestibular Tradicional e Agendado;
- 2. ProUni;
- 3. ENEM;
- 4. Obtenção de Novo Título;
- 5. Transferências Interna, Externa e Ex-Offício;
- 6. Decisão Judicial;
- 7. Reingresso.

# Seção I

## **Do Vestibular Tradicional**

**Art. 2º.** O Vestibular Tradicional é uma forma de acesso por meio de processo seletivo que compreende provas que cobrem as disciplinas cursadas no ensino médio sem ultrapassá-las, aplicadas em processo único.

# Seção II

# Do Vestibular Agendado

**Art. 3º.** O Vestibular Agendado é uma forma de acesso que utiliza o processo seletivo para vagas remanescentes com data agendada pelo candidato para fazer a prova, sendo o critério de classificação o maior número de pontos conquistados pelo candidato.

# Seção III

#### Do ProUni

**Art. 4º.** O ProUni (Programa Universidade para Todos) é uma forma de acesso por meio de programa governamental destinado a concessão de bolsas de estudo integrais (ProUni integral) ou parciais (ProUni parcial) para alunos matriculados na educação superior, em instituições privadas de ensino superior.

# Seção IV

#### Do ENEM

- **Art. 5º**. O ENEM (exame nacional do ensino médio) é uma forma de acesso por meio de Processo seletivo que utiliza o exame realizado pelo INEP, através de provas compostas por questões objetivas e redação, abrangendo o conteúdo das disciplinas cursadas no ensino médio e exigindo uma pontuação mínima definida pelo órgão colegiado competente a cada ano.
- Art. 6°. O critério de classificação é o maior número de pontos conquistados pelo aluno.

## Seção V

# Da Obtenção de Novo Título

**Art. 7º.** A Obtenção de Novo Título é uma forma de acesso por meio de processo seletivo que utiliza a análise de currículo e histórico (equivalência curricular), para provimento das vagas remanescentes, cujo critério de classificação é o menor número de adaptações a serem cursadas.

## Seção VI

### Da Transferência Ex-Offício

**Art. 8°.** A Transferência Ex-Officio é uma forma de acesso por meio de transferência entre instituições realizada em qualquer época do ano e independente de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar ou seus dependentes, sendo a aceitação da transferência obrigatória em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora ou para localidade mais próxima.

# Seção VII

## Da Transferência Externa

**Art. 9º.** A Transferência Externa é uma forma de acesso por meio de processo seletivo para vagas remanescentes de cada período do curso, realizado através de análise de currículo e histórico (equivalência curricular), cujo critério de classificação é o menor número de adaptações a serem cursadas.

# Seção VIII

## Da Decisão Judicial

**Art.10**. A Decisão Judicial é uma forma de ingresso na qual o aluno, após decisão judicial, é aceito como aluno vinculado à IES. Exemplo: aluno que não havia concluído o ensino médio, cotista dentre outros.

# Seção IX

# Do Reingresso

**Art. 11.** O Reingresso é uma forma de acesso que se dá por meio de análise de currículo e histórico (equivalência curricular), para vagas remanescentes, cujo critério de classificação é o menor número de adaptações a serem cursadas.

# **CAPÍTULO II**

## DO OBJETIVO

**Art. 12.** O processo seletivo tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas e fixadas para o curso, e/ou proporcionar seu ingresso por determinação legal.

# CAPÍTULO III

# DA SELEÇÃO

# Seção I

## Do Provimento de Vagas

- Art. 13. A seleção para provimento de vagas nos cursos ofertados, considerando cada caso, se dá mediante:
- I. Prova de Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Redação ou;
- II. Prova de Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos e Redação ou;
- III. Análise de Currículo (Histórico e Ementário) ou;
- IV. Prova de Redação ou;
- V. Prova do ENEM ou;
- VI. Comprovante de Remoção (Transferência de Ofício) ou;
- VII. Decisão Judicial.
- **Art. 14.** Os candidatos são selecionados por curso/turno, segundo o seu desempenho no processo seletivo e de acordo com o número de vagas.

**Art. 15.** A seleção dos candidatos é feita com base nas normas vigentes de avaliação, de classificação e de seleção de candidatos do processo seletivo.

## Seção II

# Da Inscrição

- **Art. 16.** Podem inscrever-se no processo seletivo os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e aqueles que já ingressaram no ensino superior por outras IES.
- **Art. 17.** A inscrição no Processo Seletivo se dá por meio de formulário de inscrição conforme modelo próprio da Instituição, presencialmente ou on-line, exigindo-se:
- I. Comprovante de identidade legal do candidato;
- II. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

## Seção III

# Do Período de Realização

**Art. 18.** O Processo Seletivo é realizado antes do início de cada período letivo com exigência de inscrição requerida ao Diretor da Faculdade, instruída conforme edital.

## Seção IV

#### **Do Edital**

- **Art. 19.** O Processo Seletivo é regulamentado através de edital que é publicado antes das inscrições, incluindo, além das normas que o regulam:
  - I. Ato regulatório da IES e do curso;
  - II. Data, horário e Local das provas com endereço completo;
  - III. O número de vagas oferecidas;
  - IV. Os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos;
  - V. Os programas exigidos nas provas;
  - VI. Sistema dos Instrumentos Avaliativos;
  - VII. Sistema de Aprovação, Classificação e Divulgação dos Resultados;
  - VIII. Critérios para Atendimento aos Alunos Especiais.
- Art. 20. O edital é divulgado, no mínimo, 30 dias antes do início do processo seletivo.
- Art. 21. A publicação do edital é feito em forma de extrato em jornal de grande circulação na cidade.

**Art. 22.** É oferecido aos participantes do processo o Manual do Candidato contendo informações detalhadas, o qual estará disponível no site institucional.

## Seção V

# Do Preenchimento de Vagas

**Art. 23**. O preenchimento das vagas é feito por sistema de classificação, na forma legal, de acordo com a forma de acesso e, os resultados obtidos em Processo Seletivo são válidos apenas para o período letivo a que se refira o edital.

**Parágrafo Único:** Conforme legislação vigente, para classificação no Processo Seletivo o candidato deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos pontos distribuídos.

**Art. 24**. Em caso de existência de vagas remanescentes, ou seja, não preenchidas pelos candidatos classificados na lista de espera e na 2ª opção de curso, a instituição pode oferecê-las, mediante publicação de edital.

# Seção VI

# Do Sistema de Classificação

- **Art. 25**. O preenchimento das vagas do Processo Seletivo é feito por sistema de classificação puro e simples, realizado no final de cada semestre letivo, com oferta de vagas conforme edital.
- **Art. 26.** A classificação será feita por ordem decrescente de pontuação e para fins de desempate serão utilizados os critérios abaixo, na seguinte ordem:
  - I. Maior número de pontos obtidos na prova de redação;
  - II. Maior idade.
- **Art. 27.** O candidato classificado no ENEM pode utilizar sua nota para fins de classificação no Processo Seletivo, desde que comprovada e autorizada pelo candidato no ato da inscrição.
- **Art. 28.** Se a nota da prova de múltipla escolha do ENEM for superior à nota da prova de redação do processo seletivo desta IES, prevalecerá a nota do ENEM.

# CAPÍTULO IV

## DO TRATAMENTO ESPECIAL

**Art. 29**. O candidato que necessitar de tratamento especial deve apresentar junto a Comissão de Processo Seletivo, conforme edital, seu atestado médico, descrevendo suas necessidades para que a Comissão possa estudar a possibilidade de atendê-lo e na impossibilidade de atendimento a Comissão comunica ao candidato, através dos contatos telefônicos por ele citado, o indeferimento do pedido.